



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.699, DE 09 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o uso e ocupação do espaço público, estabelece rotas de emergência e segurança, dentre outras providências, durante a realização do "12º Festival Gastronomia na Serra".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de ciclistas e de animais, nos limites de seu território;

CONSIDERANDO que o art. 23, I, da Lei Federal nº 12.587, de 2012 autoriza que os entes federativos utilizem, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, a restrição e o controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizadas em locais e horários predeterminados,

CONSIDERANDO que entre os dias 06/06/2024 a 09/06/2024 será realizada a 12ª edição do evento "Gastronomia na Serra";

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem, a segurança e a integridade física do público presente durante a realização do evento;

DECRETA

Art. 1º. Ficam interditadas ao tráfego, parada e estacionamento de veículos automotores, entre os dias 06/06/2024 a 09/06/2024, os seguintes logradouros localizados no Distrito de Pirapanema:

I – Rua Vereador Ângelo Guarçoni;

II – Rua Silvério R. da Cunha;

III - Rua Pascoal Ugatti;

IV - Rua Vereador Jacy Vargas, até a esquina com a Rua Joaquim de Castro Galvão;

V – Praça Agostinho Pedrosa.

§1º As áreas supracitadas serão interditadas ao uso por veículos automotores, com exceção de veículos oficiais, de segurança e emergência, devendo os locais serem devidamente sinalizados através de placas informativas e de advertência, além da implantação de obstáculos nas vias de acesso, a fim de orientar e melhorar o fluxo de veículos no local.

§2º Será permitida a entrada de veículos de suporte ao evento e de moradores até as 15:00h nos dias 06 e 07 de junho. Nos dias subsequentes, a permissão ocorrerá no período compreendido entre 07:00h e 10:00h.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§3º Terão acesso à área do evento os veículos devidamente cadastrados para a entrada e saída nas garagens de seus proprietários.

§4º Fica proibida a circulação de ciclistas e de animais nos logradouros interditados para o evento.

§5º Fica proibido a circulação de veículos com som automotivos durante os dias do evento.

§ 6º Fica igualmente proibido, a parada e/ou estacionamento de veículos em lugar diferente do permitido; caso seja violada esta determinação, os veículos estarão sujeitos a guincho.

§7º Fica proibida a venda de produtos e gêneros alimentícios na área do evento, bem como o comércio ambulante, por aqueles que não tenham alvará especial para tanto, salvo as atividades que já possuam licenciamento para funcionar de forma regular na mesma área em que se realizará o evento.

§ 8º O uso do espaço público discriminado no *caput* para fins comerciais durante a realização do evento fica condicionado à obtenção de alvará especial, salvo para as atividades que já possuam licenciamento para funcionar de forma regular na mesma área.

§ 9º Ato próprio fixará preço público devido pela ocupação e uso do espaço público para fins comerciais durante a realização do festival.

Art. 2º. É permitida a comercialização de bebidas em garrafas e copos de vidro pelos estabelecimentos comerciais que participam do evento, desde que procedam ao controle dos recipientes, restringindo o seu porte e uso às áreas de consumo dos restaurantes.

Art. 3º. As atividades e operações de fechamento das vias públicas ficarão a cargo do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, cabendo a adoção das medidas de fiscalização e outras decorrentes do Poder de Polícia administrativa de trânsito a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Fica delegada à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé a edição de regulamento próprio referente ao 12º evento “Gastronomia da Serra”, devendo o mesmo ser amplamente divulgado e publicado no sítio oficial, com a instituição de protocolos gerais e específicos atinentes ao funcionamento do evento.

Art. 5º. Integra o presente Decreto o seu Anexo Único que estabelece o mapa de circulação e uso das vias públicas, bem como as rotas de emergência e segurança a serem adotadas durante a realização do evento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 09 de Maio de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

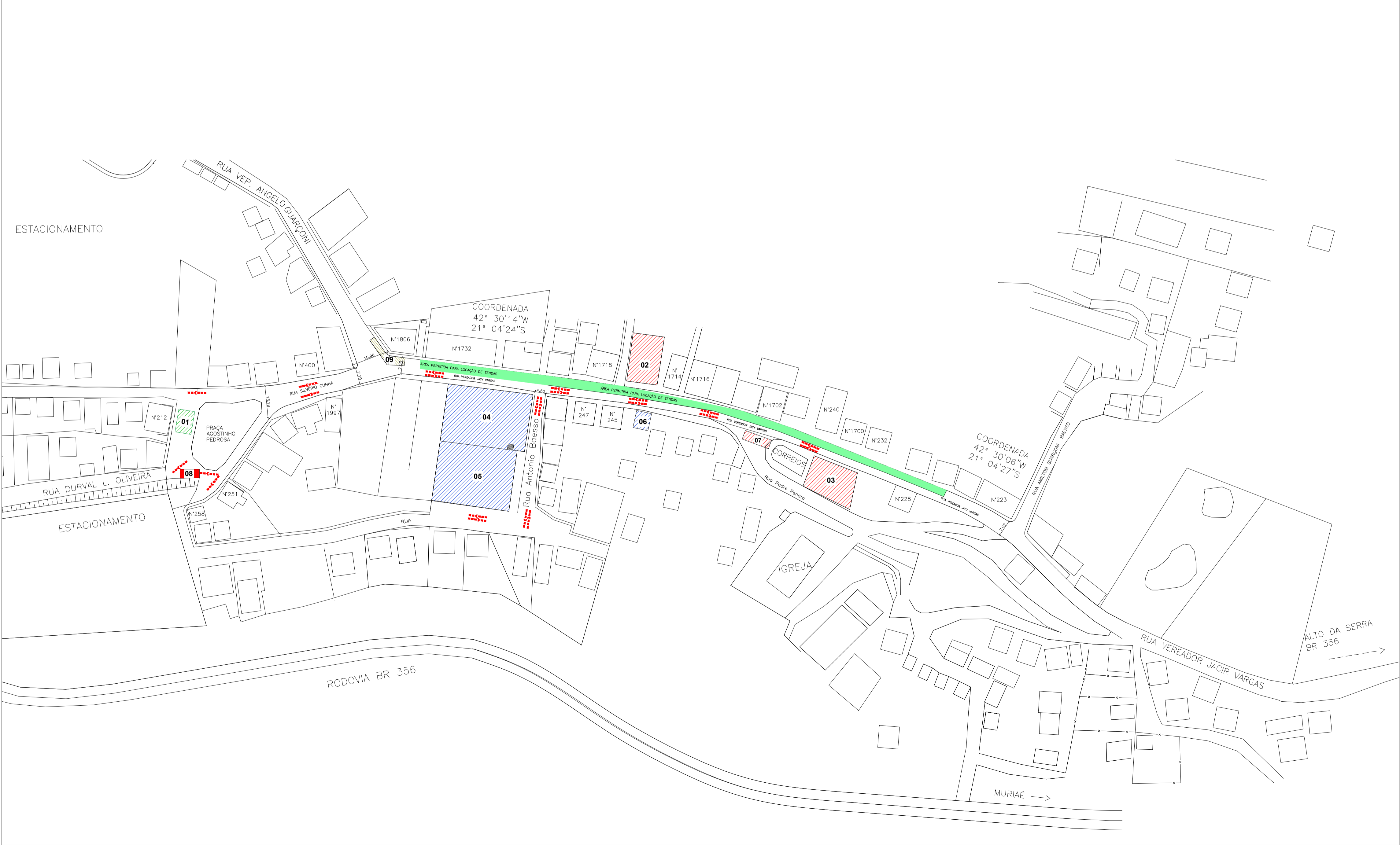
***O ANEXO ÚNICO DO PRESENTE DECRETO ESTARÁ, POR QUESTÕES DE ORDEM TÉCNICA, DISPONÍVEL JUNTO AO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ E DA FUNDARTE, A PARTIR DO DIA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO**

LEGENDA	USO DO ESPAÇO PÚBLICO
1	PALCO MAIOR
2	CENTRO CULTURAL
3	POSTO DE SAÚDE
4	ESPAÇO- LOUNGE
5	QUADRA
6	ESCOLA MUNICIPAL
7	AMBULÂNCIA
8	POLÍCIA MILITAR
9	FOOD TRUCK

1 ÁREA DELIMITADA PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO

LEGENDA	
DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA DE FUGA	→→→→
SAÍDA FINAL DA ROTA DE FUGA	→
ROTA DE FLUXO LIVRE DE PEDESTRES	↔↔↔↔

MAPA / ESC: 1/1.000



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ Fundação de Cultura e Artes de Muriaé		
	12ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DE PIRAPANEMA		
MAPA DE CIRCULAÇÃO E USO DAS VIAS PÚBLICAS			
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JACY VARGAS, SN, PIRAPANEMA, MURIAÉ-MG			
TIPO:	LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO		
ÁREA DO TERRENO:	ÁREA CONSTRUÍDA:	ÁREA UTILIZÁVEL:	
9.000m ²			
FOLHA:	DATA:	ESCALA:	UNIDADE:
	MAIO/24	INDICADA	M
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		PROPRIETÁRIO ou RESPONSÁVEL PELO USO:	
LUIZ GUSTAVO LORETE PEREIRA ARQUITETO & URBANISTA / CAT: A-240481-8		FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ CNPJ: 02.994.421/0001-00	